



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2019, processo administrativo nº 2019/11393, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.-jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pre-goes-eletronicos/pregao-eletronico-n-030-2019>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2019**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 01: “Está correto o entendimento;

QUESTIONAMENTO 02: O alimentador automático deve efetuar a leitura do documento original em uma única passagem, ou seja, não é permitida reversão automática e sim que o documento passe pelo alimentador uma única vez, sendo feita a leitura dos dois lados do documento em uma única passagem, assim agilizando o processo de cópia e digitalização;

QUESTIONAMENTO 03: O entendimento da equipe técnica é que deve ser preservado o provisionamento feito no Termo de Referência;

QUESTIONAMENTO 04: Está correto o entendimento, podem ser consideradas 99 folhas”.

Manaus, 22 de julho de 2019.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Pedido de Esclarecimento - PE 030/2019 - MCM

De : Thiago Facundo de M. Franco
<thiago.franco@tjam.jus.br>

Seg, 22 de jul de 2019 10:49

 1 anexo

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - PE 030/2019 - MCM

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Prezados,

Pelo presente registro as respostas ao questionamento:

Nos itens 7.2. e 7.3 é solicitado equipamento com Alimentador automático com mínimo de 80 folhas. Levando em consideração que não é especificada a gramatura do papel no alimentador automático e o próprio termo de referência especifica que os equipamentos devem suportar gramatura entre 60g/m2 a 216g/m2, entendemos que a solicitação de capacidade mínima do alimentador automática possa ser atingida com qualquer gramatura de papel nesse intervalo. Logo, um equipamento que suporta 75 folhas de 75g/m2 e suportaria 93 folhas de 60g/m2, atenderia o solicitado no edital. Está correto nosso atendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

No item 7.2 é solicitado equipamento com Alimentador automático de passagem única. Em análise ao mercado identificamos que grande parte dos equipamentos desse porte possuem alimentador automático de passagem dupla. Vale lembrar que equipamentos com passagem dupla realizam a mesma função de digitalizar documentos de dois lados sem a intervenção do usuário.

Dessa forma solicitamos que sejam aceitos equipamentos com alimentador de passagem dupla, adequando assim a mesma ao padrão de mercado e possibilitando assim uma maior participação de licitantes.

Resposta: O aliementador automatico deve efetuar a leitura do documento original em uma única passagem, ou seja, não é permitida reversão automatica e sim que o documento passe pelo alimentador uma única vez, sendo feita a leitura dos dois lados do documento em uma única passagem, assim agilizando o processo de cópia e digitalização.

No item 7.3 é solicitado ciclo mensal mínimo de 80.000. Entendemos que o ciclo para este equipamento está superestimado, uma vez que a franquia compartilhada entre os equipamentos é de apenas 1.000 páginas mensais. Logo estamos falando de uma solicitação de 80x a volumetria estimada, o que não se justifica e impede a participação de outros fabricantes. Diante do exposto entendemos que a exigência do ciclo mensal deve ser revista e readequada para 20.000 páginas, o que não geraria nenhum prejuízo operacional para o referido órgão.

Resposta: O entendimento da equipe técnica é que deve ser preservado o provisionamento feito no Termo de Referência.

No item 7.3 é solicitado Cópias Múltiplas Mínima: 999. Em pesquisa ao mercado detectamos que essa quantidade de cópias normalmente é solicitada em equipamentos A3, em razão do alto volume de cópias. Equipamentos A4 normalmente possuem quantidade de cópias múltiplas de 99 folhas. Não se justifica solicitar equipamentos com estimativa de impressão de 1000 páginas mensais e solicitar que ele suporte essa mesma quantidade em uma única operação de cópia. Diante do exposto entendemos que a exigência de cópias múltiplas de 999 deveria ser revista e readequada para os padrões de mercado, que são 99 folhas.

Resposta: Está correto o entendimento, podem ser consideradas 99 folhas.

Att.

On Mon, Jul 22, 2019 at 7:55 AM Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz

<lazaro.queiroz@tjam.jus.br> wrote:

Senhores,

Segue o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 030/2019, PA 2019/11393.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao questionamento apresentado.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 30/07/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo **hoje, 22/07/2019, às 10:30 h.**

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

De: "Alexandra Dolzane" <licitacao@mcm.com.br>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: "LAERCIO GONCALVES" <lacbgo@gmail.com>, "Leonardo Meliga Lucas" <leonardo.meliga@ricoh-la.com>, "Tatiana Souza Casado" <tatiana.souza@ricoh-la.com>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de julho de 2019 16:33:45

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 030/2019 - TJAM

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Ilmo Sr. Pregoeiro.

Empresa: MCM TECNOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ Nº 63.643.068/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.113.735-3

ENDEREÇO: RUA MN, 01, Conjunto Morada do Sol – Aleixo CEP: 69.060-067
Manaus/AM

FONE: (92) 4009-9000 / 9014

A empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA – EPP**, vem a vossa presença, em referência ao Pregão Eletrônico nº 030/2019, solicitar esclarecimento aos itens do Anexo V – Termo de Referência.

Nos itens 7.2. e 7.3 é solicitado equipamento com Alimentador automático com mínimo de 80 folhas. Levando em consideração que não é especificada a gramatura do papel no alimentador automático e o próprio termo de referência especifica que os equipamentos devem suportar gramatura entre 60g/m2 a 216g/m2, entendemos que a solicitação de capacidade mínima do alimentador automática possa ser atingida com qualquer gramatura de papel nesse intervalo. Logo, um equipamento que suporta 75 folhas de 75g/m2 e suportaria 93 folhas de 60g/m2, atenderia o solicitado no edital. Está correto nosso atendimento?

No item 7.2 é solicitado equipamento com Alimentador automático de passagem única. Em análise ao mercado identificamos que grande parte dos equipamentos desse porte possuem alimentador automático de passagem dupla. Vale lembrar que equipamentos com passagem dupla realizam a mesma função de digitalizar

documentos de dois lados sem a intervenção do usuário.

Dessa forma solicitamos que sejam aceitos equipamentos com alimentador de passagem dupla, adequando assim a mesma ao padrão de mercado e possibilitando assim uma maior participação de licitantes.

No item 7.3 é solicitado ciclo mensal mínimo de 80.000. Entendemos que o ciclo para este equipamento está superestimado, uma vez que a franquia compartilhada entre os equipamentos é de apenas 1.000 páginas mensais. Logo estamos falando de uma solicitação de 80x a volumetria estimada, o que não se justifica e impede a participação de outros fabricantes. Diante do exposto entendemos que a exigência do ciclo mensal deve ser revista e readequada para 20.000 páginas, o que não geraria nenhum prejuízo operacional para o referido órgão.

No item 7.3 é solicitado Cópias Múltiplas Mínima: 999. Em pesquisa ao mercado detectamos que essa quantidade de cópias normalmente é solicitada em equipamentos A3, em razão do alto volume de cópias. Equipamentos A4 normalmente possuem quantidade de cópias múltiplas de 99 folhas. Não se justifica solicitar equipamentos com estimativa de impressão de 1000 páginas mensais e solicitar que ele suporte essa mesma quantidade em uma única operação de cópia. Diante do exposto entendemos que a exigência de cópias múltiplas de 999 deveria ser revista e readequada para os padrões de mercado, que são 99 folhas.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Att.



Alexsandra Dolzane

MCM Tecnologia Ltda

Licitação

E-mail: licitacao@mcm.com.br

Fone: (92) 4009-9014 / 9 9975-7073

Skype: dolzanealexia

<http://www.mcm.com.br>

--

Thiago Facundo de Magalhães Franco

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

92 - 2129-6767

92 - 98114-8805

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TATIANA PAZ DE ALMEIDA .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://saad.tjam.jus.br/atendimento/> e informe o processo TJJ/AM 2019/011393 e o código 2YKD430U.